

APROVADO EM

11 / 12 / 2018

Câmara Municipal de Alvorada

Claudinei Doniseti Augusto
(Nei China)

Vereador - Presidente

PROTÓCOLO Nº 016
23 / 11 / 2018

Câmara Municipal de Alvorada

Vitor Teles Cardoso
Assessor de Controle Interno

*"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2019
Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$48.775.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

fl.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo de R\$48.775.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	42.991.355,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.464.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	403.415,00
RECEITA PATRIMONIAL	405.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.470.440,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.126.645,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.096.645,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.342.000,00)
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.343.000,00)
TOTAL DA RECEITA	48.775.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 3º DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	
ARTIGO 3º DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	
Legislativa	1.987.000,00
Essencial à justiça	275.000,00
Administração	5.312.500,00
Assistência social	1.846.400,00
Saúde	9.233.935,00
Educação	10.308.250,00
Cultura	1.289.000,00
Urbanismo	3.179.000,00
Saneamento	250.000,00
Gestão ambiental	3.649.700,00
Agricultura	444.000,00
Transporte	9.504.000,00
Encargos especiais	260.000,00
Reserva de Contingência	156.215,00
TOTAL DA DESPESA	48.775.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA	48.775.000,00
-------------------------	----------------------

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 4º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para

a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas nela fixada, para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

II – excesso de arrecadação em bases constantes;

III – anulação parcial ou total de dotações;

IV – produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Os créditos adicionais previstos neste artigo seguirão o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e observarão as diretrizes especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as orientações deliberadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da

11.

federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2018, de recursos vinculados com destinação específica;

III – o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2019, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD na Lei vigente.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 9º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2019.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal